



RUA DA INTEGRAÇÃO S/N, CENTRO, CEP: 61700-000- AQUIRAZ-CE. E-MAIL: cme.aquiraz@gmail.com

RESOLUÇÃO CMEA Nº 30/2025

Estabelecer normas às diretrizes complementares para a Educação em Direitos Humanos, Cultura da paz e Justiça Restaurativa na rede Municipal de Ensino de Aquiraz e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Aquiraz (CMEA), no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, com fundamento no art. 211, da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996), no artigo 3º, da Lei Municipal nº 333, de 27 de março de 2000, alterada pela Lei nº 765 de 02 de julho de 2009, faz saber que:

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e formação em direitos humanos (Resolução A/66/137/2011);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 12, X, da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), os estabelecimentos têm a incumbência de estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal, em seu artigo 26, §9º, estabelece a obrigatoriedade de inclusão de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, como temas transversais, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado para cada nível de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de práticas escolares que promovam o diálogo, o respeito ao outro, a escuta empática como estratégias de construção de um clima escolar

Resolução CMEA nº 30/2025

Ruato

memes

Ruato

Edmar

harmônico que favoreça o desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais dos estudantes;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 514/2024, de 11 de dezembro de 2024, do Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEE/CE, que institui normas às Diretrizes Complementares para a Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no sistema de Ensino do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Centro de Apoio Operacional da Educação - Caoeduc, junto à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, seção Ceará, está implementando o **Projeto “CONEXÕES PACÍFICAS”**, com o objetivo é assegurar a inclusão efetiva de diretrizes e práticas de justiça restaurativa e cultura de paz nas diretrizes e nos documentos Projeto Políticos Pedagógicos (PPP) e Regimento Internos das escolas da rede pública municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas complementares para a implementação da Educação em Direitos Humanos, da Cultura da Paz e da Justiça Restaurativa no âmbito das instituições da rede municipal de Ensino de Aquiraz.

Art. 2º. Para fins dessa Resolução, entende-se por:

- I. Direitos Humanos – um conjunto de direitos internacionalmente reconhecidos que versam sobre direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos e referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.
- II. Cultura da Paz – o conjunto de valores, tradições, atitudes, comportamentos e estilos de vida baseado no respeito aos direitos humanos e a democracia, na promoção da justiça social, na vivência dos princípios da tolerância e da solidariedade, na prevenção e resolução de conflitos de forma não violenta, concebendo-se a paz como a antítese de todas as formas de violência.
- III. Justiça restaurativa no âmbito educacional – uma mudança de paradigma a partir das dimensões relacionais, institucionais e sociais, visando o enfrentamento de todas as formas de violência para construir juntos alternativas pacíficas de resolução de conflitos.

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à vida, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Art. 4º. A Educação em Direitos Humanos constitui-se em processo sistemático, contínuo e permanente, fundamentado nos princípios da dignidade humana, igualdade de direitos, valorização da diversidade, da participação democrática, justiça social e solidariedade.

Art. 5º. Todos os seres humanos devem ter os seus direitos respeitados, sem discriminação de raça, cor, sexo, gênero, etnia, idade, idioma, religião, opinião política, de origem nacional ou social, deficiência, propriedade, nascimento ou outro status como explicado pelos órgãos dos tratados de direitos humanos.

Art. 6º. A Cultura da Paz e a Justiça Restaurativa devem ser integradas às práticas pedagógicas, à gestão escolar e às relações no ambiente educacional, com vistas a:

- I. promover o diálogo, a empatia e a cooperação entre estudantes, professores, famílias e comunidade;
- II. desenvolver estratégias de prevenção e resolução pacífica de conflitos;
- III. fomentar práticas restaurativas privilegiando o diálogo, a corresponsabilidade e a reparação de danos;
- IV. fortalecer a participação da comunidade escolar na construção de um ambiente de respeito mútuo e inclusão.

Art. 7º. Cabe aos Sistemas de Ensino assegurar a educação das pessoas que se encontram no sistema socioeducativo e no sistema prisional, visando a contribuir para a sua transformação pessoal e para o processo de ressocialização, assegurando assim os Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa nestes sistemas.

Art. 8º. A Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, com finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. Respeito á dignidade humana;
- II. Igualdade e equidade de direitos;
- III. Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV. Solidariedade, empatia e cooperação;
- V. Reciprocidade, horizontalidade e empatia;
- VI. Laicidade do Estado;
- VII. Democracia na Educação;
- VIII. Corresponsabilidade entre escola, família e comunidade;

- IX. Formação integral do estudante, articulando dimensões cognitivas, socioemocionais e éticas;
- X. Transversalidade, vivência e globalidade; e
- XI. Sustentabilidade socioambiental.

Art. 9º. As instituições de ensino deverão contemplar a Educação em Direitos Humanos, a Cultura da Paz e a Justiça Restaurativa em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), para que as práticas escolares estejam alinhadas aos princípios da mediação de conflitos e da convivência pacífica, assegurando a transversalidade desses princípios nos currículos, atividades e projetos escolares.

Art. 10. A Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa é um processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articulada às seguintes dimensões:

- I. Apreensão de conhecimentos historicamente construídos acerca dos Direitos Humanos, da valorização da democracia e da justiça social, e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- II. Afirmção de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos e a Cultura de Paz em todos os espaços da sociedade;
- III. Formação de uma consciência cidadã e planetária capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV. Desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, por meio de uma abordagem dialógica da construção do conhecimento e da utilização de linguagens e materiais didáticos contextualizados à realidade dos sujeitos;
- V. Fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos, da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos;
- VI. Viabilização de um trabalho em rede, voltado para uma educação referenciada na sustentabilidade socioambiental, no respeito às diversidades, no enfrentamento e na superação do racismo, da LGBTQIAPN+fobia, da misoginia, do capacitismo e de todas as formas de preconceito e discriminação, trabalhando com o desenvolvimento de diretrizes de equidade, orientadas à inclusão e à construção da justiça social e restaurativa;
- VII. Garantia do uso do direito ao Nome Social de pessoas trans e travestis; e

VIII. Realização de ações pedagógicas, campanhas educativas e formação sobre Educação em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade.

Art. 11. A Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos na organização social, política, econômica e cultural nos níveis municipais, estadual e nacional.

Art. 12. Recomenda-se às instituições de ensino da Educação Básica:

- I. Estimular a participação de professores/as, estudantes, familiares, funcionários/as e demais membros da comunidade escolar em ações e projetos que promovam os Direitos Humanos, a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa.
- II. Priorizar as práticas restaurativas na resolução dos conflitos, tais como os círculos de construção de paz e outras estratégias de mediação com foco na construção ou restauração de vínculos entre os membros da comunidade escolar.

Art. 13. As instituições educacionais devem estabelecer diálogos e parcerias com a comunidade, visando à produção de conhecimentos acerca das condições socioeducacionais locais e regionais, assim como, a intervenções para a qualificação da vida e da convivência pacífica.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I - Promover ações formativas permanentes para gestores, professores e demais profissionais da educação, de modo a garantir a efetivação das diretrizes desta Resolução;
- II - Garantir apoio pedagógico e institucional para a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Resolução;
- III - Incentivar a produção e divulgação de materiais didáticos e metodológicos adequados às diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;
- IV - Criar Comissões de mediação escolar;
- V - Estimular o fortalecimento dos conselhos escolares, conselho de classe e grêmios estudantis tornando-os mais participativos e preparados nas mediações de conflitos e práticas restaurativas.

Art.15. As práticas de acompanhamento e avaliação da Educação em Direitos Humanos, da Cultura da Paz e da Justiça Restaurativa deverão ser realizadas de forma processual, contínua e

participativa, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação de Aquiraz — em articulação com a Secretaria de Educação Municipal de Aquiraz, e com as escolas — divulgará e disseminará esta resolução.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria de Educação Municipal de Aquiraz acompanhará a implementação desta Resolução, podendo expedir orientações complementares quando necessário.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo colegiado do CMEA em 12 de setembro de 2025.

Maria Djacira de Souza Rodrigues Francisca Roberta Feitosa Matos

Maria Djacira de Souza Rodrigues
(Presidente)

Francisca Roberta Feitosa Matos
(Vice -Presidente)

Edileusa de Sousa Assunção
Edileusa de Sousa Assunção
(Conselheira Titular)

Silvia Helena Rocha Barroso
Silvia Helena Rocha Barroso
(Conselheira Titular)

Lilian Maria Costa Pereira
Lilian Maria Costa Pereira
(Conselheira Titular)

Magna Maria Oliveira Gomes
Magna Maria Oliveira Gomes
(Conselheira Titular)

Maria Edna Moreira da Silva Alves
Maria Edna Moreira da Silva Alves
(Conselheira Titular)